

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL 06/2022

**Sra. Simone Ferreira dos Santos**Presidente da Câmara de Vereadores

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 06/2022, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

As contratações solicitadas visam o suprir vagas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, sob pena de prejuízo aos serviços prestados.

Cabe aqui salientar que além do constante aumento de demanda, término de contratos são outros fatores que corroboram com a necessidade de novas contratações para manter o atendimento à comunidade.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Desta forma solicito que o PL 06/2022 seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2022, 27º da instalação do Município.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



PROJETO DE LEI N°. 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, as seguintes categorias funcionais:

I - Psicólogo (a) - até 01 (um) profissional;

II - Assistente Social - até 01 (um) profissional.

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na <u>Lei nº 1.111/2013</u> e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2022, 27º da instalação do Município.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal